PROJETO DE LEI N º 0022/2025

Autor Ver. CORDÉLIA CRUZ SANTANA

Institui a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa e de seus Cuidadores no âmbito do município de Guajará-Mirim e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Guajará-Mirim (RO) aprovou e o Prefeito, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânicas Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa e de seus Cuidadores, com o objetivo de garantir ações integradas de prevenção, promoção, atenção e acompanhamento da saúde mental da população Idosa e das pessoas que prestam cuidados a elas no município de Guajará-Mirim.

Art. 2º São objetivos desta política:

I Promover o bem-estar psicológico e emocional da pessoa idosa;

II Prevenir transtornos mentais, como depressão, ansiedade, demência e o sofrimento decorrente do isolamento social;

III Oferecer suporte emocional, psicológico e informativo aos cuidadores formais e informais;

IV Capacitar profissionais da rede de atenção básica à saúde para o acolhimento e atendimento psicossocial da população idosa;

V Estimular o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares por meio de ações coletivas e oficinas terapêuticas.

Art. 3º A Política será executada por meio das seguintes ações:

I Atendimento psicológico e social nos CRAS, UBS, CAPS e outras unidades de saúde;

II Grupos de apoio e escuta ativa para idosos e cuidadores;

III Oficinas terapêuticas e de lazer com foco na promoção da saúde mental;

IV Capacitação permanente para profissionais da saúde, assistência social e voluntários;

V Campanhas de sensibilização sobre o envelhecimento ativo e o papel dos cuidadores.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com universidades, entidades filantrópicas, organizações da sociedade civil, e profissionais da área de saúde e assistência social para a execução desta política.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

A presente proposição tem como finalidade instituir uma política pública de promoção da saúde mental voltada à população Idosa e aos seus cuidadores, reconhecendo o envelhecimento como um processo que demanda atenção integral à saúde física, emocional e social.

A população idosa frequentemente sofre com o isolamento, perdas afetivas, doenças crônicas e falta de apoio emocional, o que contribui para o aumento de transtornos mentais. Por outro lado, os cuidadores, (geralmente familiares) enfrentam sobrecarga emocional, esgotamento físico e carência de suporte psicológico.

Ao criar uma política estruturada de atenção psicossocial, o Município de Guajará-Mirim avança na consolidação de uma rede de cuidado humanizada e comprometida com o bem-estar da população idosa e daqueles que se dedicam ao seu cuidado.

A proposta é inclusiva, de baixo custo e pode ser executada por meio de ações integradas entre Saúde, Assistência Social e Sociedade Civil Organizada.

Diante da relevância da matéria, certa de poder contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a tramitação e aprovação deste Projeto de Lei, que está em conformidade com os princípios constitucionais e as normas legislativas, aguardamos a apreciação e aprovação deste projeto.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, 16 de maio de 2025.

CORDÉLIA CRUZ SANTANA
Vereadora - PDT

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **CORDÉLIA CRUZ SANTANA**, **VEREADORA**, em 16/05/2025 às 10:35, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **646477** e o código verificador **F4A22A12**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LETICIA DIAS LEITE	***.402.762-**	19/05/2025 13:09

Referência: Processo nº 57-101/2025. Docto ID: 646477 v1